

LEI Nº 999/2000

Autoriza a doação de área de terras para a empresa **Vale Comércio e Representações de Veículos Ltda**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos da Lei Municipal nº 937 de 18.11.99 e alterações posteriores, fica o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa **Vale Comércio e Representações de Veículos Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 02.732.604/0001-58, localizada à Av. Antonio Joaquim de Moura Andrade nº 1090 – Nova Andradina-MS, uma área de terras medindo 11.447,10m² (Onze mil, quatrocentos e quarenta e sete metros quadrados e dez centímetros quadrados), objeto da matrícula nº 13.795 do CRI local, com o seguinte roteiro: Tem início no marco nº 01 cravado a 369,80 metros da confluência das ruas Mato Grosso e André Rodrigues da Silva. Segue com o rumo de 16°43'55" SE-NW, numa distância de 82,95 metros, até chegar no marco nº 02, confrontando do marco nº 01, até aqui com **Energel – Construções Elétricas Ltda**. Deflete à direita e segue com o rumo de 73°16'05" SW-NE, numa distância de 138,00 metros, até chegar no marco nº 03. Deflete à direita e segue com o rumo de 16°43'55" SE-NE, numa distância de 82,95 metros, até chegar no marco nº 04 cravado na margem da rua Mato Grosso, confrontando do marco nº 02, até aqui com área de terras do Município de Naviraí-MS. Deflete à direita e segue com o rumo de 73°16'05" SW-NE, numa distância de 138,00 metros, até chegar no marco nº 01, confrontando do marco nº 04 até aqui com a rua Mato Grosso. **Confrontações: Norte:** Rua Mato Grosso; **Sul e Oeste:** Área de terras do Município de Naviraí-MS; **Leste:** Energel – Construções Elétricas Ltda, contendo como benfeitoria a edificação de um prédio inacabado, com área de 2.113,00m² (Dois mil, cento e treze metros quadrados).

§ 1º. Fica a donatária, obrigada a cumprir fielmente todos os requisitos, exigências e condições estabelecidos na Lei 937 de 18 de novembro de 1999, e suas alterações posteriores.

§ 2º. Além dos requisitos legais acima citados, a donatária obriga-se a cumprir as seguintes condições:

I- a donatária deverá reiniciar a construção dentro de 60 (sessenta) dias e instalar a concessionária no prazo máximo e improrrogável de 1 (um) ano, contados da data da publicação da presente lei;

II- a donatária não poderá, no prazo de 10 (dez) anos contados da data da lavratura da Escritura Pública de Doação, alienar, ceder ou emprestar o imóvel objeto da doação, ressalvada a possibilidade de oferecê-lo em garantia de empréstimos junto a instituição financeira oficial, na forma disciplinada no

artigo 4º, § único, da Lei Municipal nº 937, de 18.11.99 e alterações posteriores;

III- doar ao Município, 02 (dois) veículos Kombi, Stander, OKM, o primeiro a ser entregue no dia da inauguração das instalações da empresa no imóvel objeto da doação, e, o segundo, no prazo de 01 (um) ano a contar da referida data.

§ 3º. A fachada do imóvel a ser edificado sobre a área discriminada no **caput**, deverá obedecer um recuo de 12,00 metros do alinhamento do imóvel com a Rua Mato Grosso.

§ 4º. A Escritura Pública de Doação, deverá ser lavrada e registrada em cartório, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação da presente Lei.

§ 5º. O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas nos parágrafos anteriores, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele construídas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da donatária.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro do ano 2000.


EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 047/2000
Autor: Poder Executivo Municipal

| |
|----------------------------|
| Publicado no Jornal |
| <u>Diário do Interior</u> |
| Edição Nº <u>1.158</u> |
| <u>de 12/00 02/01/2001</u> |
| <u>Alexandra</u> |
| (a) Responsável |